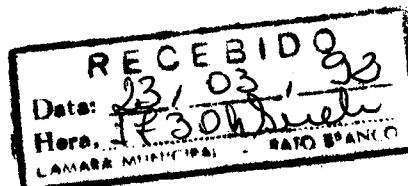




## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



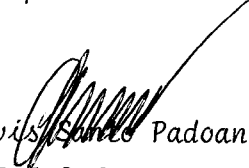
M E N S A G E M Nº 010/92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 904, de 11 de abril de 1.990, que autorizou a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), matrícula da sob nº 21.678 junto ao 1º Ofício desta Comarca, à empresa P. B. METAL LTDA, em face ao decurso do prazo para implantação da indústria metalúrgica a que se havia proposto a donatária, assim como sua manifestação expressa em ver revogadas a mesma doação.

Certos da aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de fevereiro de 1.992.

  
Clóvis Padoan  
PREFEITO MUNICIPAL



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13/92

SÚMULA: Revoga a Lei nº 904/90.

.....  
.....

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus dispositivos a Lei nº 904, de 11 de abril de 1.990, que autorizou doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), matriculada sob nº 21.678, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à empresa P.B. METAL LTDA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 13/92

Súmula - Revoga a Lei 904/90

### P A R E C E R

O Executivo propõe a revogação da Lei 904/90 que autorizou a doação de área de terras à empresa **P.B. Metal Ltda.**

Em sua mensagem encartada ao projeto de Lei, o Executivo indica com fundamento da sua iniciativa o decurso do prazo estipulado na Lei, para a donatária implantar uma indústria metalúrgica, e ainda o fato da mesma ter manifestado o seu desinteresse pela manutenção da doação.

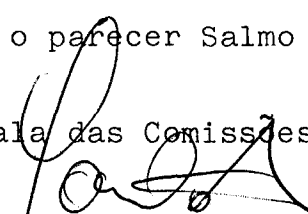
O Artigo 2º, alínea (a) da Lei 904/90, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo e Lei, determinam a reversão do objeto doado em caso da donatária providenciasse a instalação de uma indústria metalúrgica no prazo de um ano da doação.

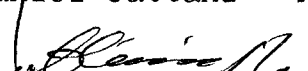
Descumprida a condicionante imposta pela Lei que autorizou a doação e tendo a donatária manifestado o desinteresse em instalar a indústria, conforme havia se comprometido, o patrimônio doado automaticamente reverteu ao patrimônio do município, cabendo apenas a declaração dessa situação, com a revogação da Lei.

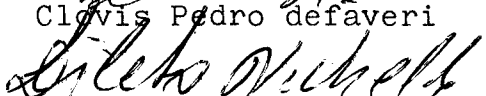
Assim pois, o presente projeto de lei encontra amparo legal, podendo ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

É o parecer Salmo Melhor Juízo

Sala das Comissões 06 de abril de 1.992

  
Daniel Cattani - Presidente

  
Clovis Pedro de Faveri

  
Dileto Nichele



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE MÉRITO

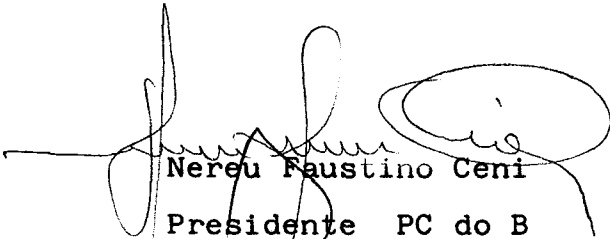
Paracer ao Projeto de Lei Nº 13/92

SÚMULA Revoga a Lei 904/90.

ANÁLISE A Lei supra citada é solicitada seja revogada, tendo em vista a ~~requerimento~~ ~~o~~ ~~d~~ ~~a~~ ~~b~~ ~~e~~ ~~n~~ ~~e~~ ~~f~~ ~~i~~ ~~c~~ ~~i~~ ~~a~~ ~~d~~ ~~a~~, em não ter mais interesse na mesma. Neste sentido percebemos o mérito com base no Art. 66 do Regimento Interno, sempre ~~s~~ ~~e~~ ~~s~~ ~~a~~ ~~l~~ ~~t~~ ~~a~~ ~~n~~ ~~d~~ ~~o~~ que tal ~~a~~ ~~p~~ ~~r~~ ~~o~~ ~~c~~ ~~e~~ ~~d~~ ~~i~~ ~~m~~ ~~e~~ ~~n~~ ~~t~~ ~~o~~ é reflexo da CPI desta casa, no trato da coisa pública.

É o parecer

Pato Branco em 02 de abril de 1992

  
Nereu Faustino Ceni

Presidente PC do B

  
Oradi Francisco Caldato

Relator

PMDB

  
Vilso Carneiro de Oliveira

PL

Brasão Branco, 30 de janeiro de 1998

Excel. Sr.

Prefeito Municipal do M. Ipiranga

A.D. Clóvis Silva Tadini.

V. B. METAL IPIRANGA, inscrita no cadastro municipal das empresas, pela Lei nº 904 de 11 de abril de 1990, e pelo Decreto Municipal, como concessão para o aluguel de terreno público, a parte da reserva municipal quilômetro nº 01 da estrada Ipiranga, com área de 600,00m², com a matrícula nº 11.970.

Como já inexistiu o tempo hábil para o cumprimento de sua obrigação, o não há mais interesse em cumprir a obrigação e a área é T.D. sua administração e formalizar o cancelamento.

Certo de contar com a compreensão de V. Sa. e com o devido respeito, subscrevo-me

atenciosamente,

*E. B. METAL IPIRANGA*  
E. B. METAL IPIRANGA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**PUBLICADO EM**

GS n.º 212 de 20/04/1990  
JFB

## **LEI N.º 904**

**Data:** 11 de abril de 1990.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), à P. B. METAL LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 21.678, à P.B.METAL LTDA para nela instalar uma indústria de esquadrias e estruturas metálicas.

**Art. 2º** - Na escritura de doação, deverá obrigatoriamente, constar no mínimo as seguintes condições:

- a) - feita a doação, terá a donatária o prazo de 01 (um) ano, para instalação e funcionamento definitivo da indústria;
- b) - cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

**Parágrafo Único** - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste artigo, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio do município de Pato Branco.

**Art. 3º** - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

02

as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em  
11 de abril de 1990.

  
Clóvis Santo Padoan  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## ASSESSORIA JURÍDICA

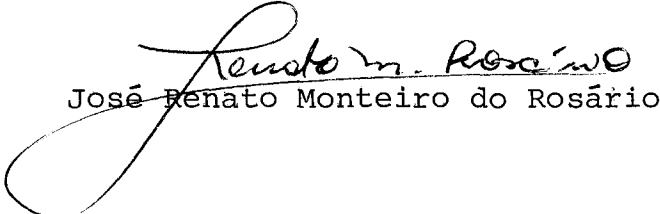
Através do Projeto de Lei em tela, busca o Executivo Municipal, autorização para revogar a Lei nº 904, de 11 de abril de 1.990, que doou parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 600,00 m2, matriculado sob nº 21.678 junto ao 1º Ofício desta Comarca, à empresa P. B. Metal Ltda.

A proposição decorre do fato da donatária não ter mais interesse de construir sua indústria no aludido imóvel, conforme comunicado dirigido ao sr. Prefeito Municipal, manifestando-se no sentido de tornar sem efeito referida doação.

Diante disso, somos favoráveis a tramitação normal da matéria, por a mesma preencher os requisitos legais e formais, estando apta a ser apreciada pelo douto Plenário.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de março de 1.992.

  
José Renato Monteiro do Rosário